

ESTADO DO PIAUÍ  
Mário Elton de Carvalho  
Presidente da Câmara  
Gilbués - PI  
02.05.05

**CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS**  
Rua Fausto Lustosa, 89 – 64 930 000 - Gilbués - PI  
(0xx89) 578 1237 – CNPJ 23.624.216/0001-23  
camaragilbues@gurgueia.com.br

PROJETO DE LEI Nº 01/05

Dispõe sobre a criação  
da Secretaria Municipal de  
Transportes de Gilbués-PI

A Câmara Municipal de Gilbués decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria Municipal de Transportes.
- Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º – Revoga – se as disposições em contrário.

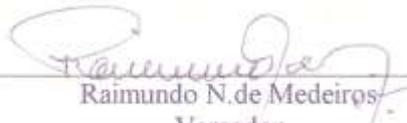
JUSTIFICATIVA

Nosso município já possui todas as Secretarias elementares para a estrutura administrativa do município, porém, falta a Secretaria de Transportes. É de suma importância para o município esta Secretaria futuramente, pois não devemos pensar só no presente. Tão logo a Prefeitura adquira mais veículos: como tratores, carro para a coleta do lixo, transporte escolar, ambulância e outros veículos utilitários, irá precisar de um gestor para administrar estes serviços públicos da frota municipal de forma racional.

Considerando o exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas no sentido de aprovar a criação desta Secretaria, pois para aquisição dos veículos que o município necessita com a existência da Secretaria fica mais fácil. Esclareço que a Prefeitura não precisa colocar esta Secretaria em funcionamento no primeiro momento, apenas quando houver necessidade.

Precisamos legislar pensando no presente e em um futuro mais promissor para o nosso Município, este é o nosso papel como edis.

Sala das sessões da Câmara em 20 de abril de 2005,

  
Raimundo N. de Medeiros  
Vereador